

EDITAL Nº 03/2023

O Conselho Superior de Administração da **Faculdade São Francisco de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente Edital, que regulará as condições específicas do **INCENTIVO A FAMILIARES**, para o semestre letivo de 2023.

Requisitos e Condições:

1º – O benefício objeto deste edital estende-se a pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge/companheiro de acadêmicos e de seus familiares matriculados no mínimo em 12 (doze) créditos, tanto o acadêmico quanto o seu familiar, em um dos cursos da Faculdade São Francisco de Assis.

2º – O benefício de que trata o presente edital consiste em um incentivo de 3,5% (três e meio por cento) do valor **bruto** da mensalidade vigente no semestre, a partir do segundo familiar matriculado na Faculdade São Francisco de Assis, **para o acadêmico e seu familiar**.

3º – O acadêmico e o seu familiar passam a ser contemplados com o benefício no ato da confirmação de matrícula, desde que os mesmos tenham requerido, na Central de Atendimento ao Estudante – anexando o documento comprobatório de vínculo parental (RG, certidão de nascimento, certidão de casamento etc.). Caso ocorra redução do número de créditos para menos de 12 (doze), tanto do aluno quanto do familiar, implica a perda automática do benefício para ambos.

4º – O aluno deve requerer o incentivo através de solicitação protocolada na Central de Atendimento ao Estudante. O benefício é válido para os meses posteriores à data em que foi realizada a solicitação, desde que a mesma tenha ocorrido e tenha sido comprovada até o quinto dia útil do mês.

5º – O presente incentivo está condicionado à manutenção da matrícula do acadêmico e do familiar indicado pelo acadêmico em no mínimo 12 (doze) créditos.

6º – O presente incentivo é válido somente sobre os valores das mensalidades, isto é, **não se aplica a matrícula**.

7º – A impontualidade no pagamento acarretará a perda do benefício no mês do fato, de forma que o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade sem o benefício.

8º – Para fazer jus ao referido benefício os acadêmicos não poderão ter nenhum débito, de qualquer natureza, com a Faculdade São Francisco de Assis, inclusive parcelamentos de mensalidades atrasadas.

9º – O incentivo tem validade de um semestre letivo.

10 – O acadêmico beneficiado com o incentivo de que trata o presente edital **não poderá cumular** esse incentivo com o incentivo a novatos, funcionários, PROUNI, UNIPOA, Educa mais Brasil, Bolsas da Faculdade São Francisco de Assis e FIES.

11 – O acadêmico beneficiado com o incentivo de que trata o presente edital **poderá cumular** esse incentivo com o incentivo para rematrículas, veteranos, diplomados, amigos e FIES parcial.

12 – Casos omissos e não previstos serão deliberados pela direção da **Faculdade São Francisco de Assis**.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2023.